

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 442/2025

AUTORES:DEPUTADA MARLI PAULINO

EMENTA:

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFCS), NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 442/2025

Institui a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual nos Centros de Formação de Condutores (CFCs), no Estado do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual em Centros de Formação de Condutores (CFCs), com o objetivo de garantir segurança, respeito e dignidade às pessoas matriculadas nos processos de formação e habilitação de condutores.

Art. 2º A política referida no art. 1º será regida pelos seguintes princípios:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
- II – respeito às diferenças e combate a qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual;
- III – proteção integral às vítimas de assédio;
- IV – promoção de um ambiente seguro, ético e profissional nos CFCs.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se formas de assédio:

- I – assédio moral: conduta que cause humilhação, constrangimento ou intimidação reiterada durante o processo de formação;
- II – assédio sexual: qualquer ato com conotação sexual não consentido, como insinuações, toques, olhares invasivos, convites, ou propostas inapropriadas.

Art. 4º Os Centros de Formação de Condutores deverão:

- I – afixar cartazes em local visível informando sobre a proibição do assédio e os canais de denúncia disponíveis;
- II – disponibilizar, de forma clara e acessível, um canal sigiloso de denúncias;
- III – realizar capacitações periódicas com seus profissionais sobre ética, respeito à diversidade e prevenção ao assédio;
- IV – garantir que qualquer pessoa matriculada possa solicitar substituição de instrutor(a), caso deseje, sem necessidade de justificar o motivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa enfrentar o assédio moral e sexual sofrido por mulheres e outros públicos vulneráveis nos Centros de Formação de Condutores do Paraná. Relatos recorrentes de situações constrangedoras durante as aulas, muitas vezes em veículos fechados e sem testemunhas, demonstram a necessidade urgente de regulamentação e prevenção.

A criação de canais de denúncia sigilosos, o direito à troca de instrutor (a), a afixação de avisos e a capacitação de profissionais são medidas simples e eficazes para proteger os(as) alunos(as) e fortalecer uma cultura de respeito, ética e segurança no ambiente de formação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA MARLI PAULINO

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2025, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **442** e o código CRC **1E7A5B0B1A8A4CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3624/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 442/2025**.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 41.291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3624** e o código CRC **1C7E5C0E7D0D6AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3650/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 23/06/2025, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3650** e o código CRC **1F7B5A0A7E1C2EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1545/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1545** e o código CRC **1A7F5C0B7C6F7ED**